CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **CONSELHEIRO LAFAIETE MINAS GERAIS** CMECL

Rua Oliveiros de Souza, n.º 45, Centro
Cons. Lafaiete – Minas Gerais –
CEP: 36.400-025
Tel: 55- 31 – 99239-0947
cmecl@educacao.conselheirolafaiete.mg.gov.br

RESOLUÇÃO 036/CMECL/2023 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023. Aprovada na 179ª Reunião Extraordinária.

Fixa normas e diretrizes para os procedimentos de organização da Chamada para o Levantamento de demanda, para fins de Cadastro e preenchimento de vagas para a faixa etária de 0 a 3 anos, para o ano letivo de 2024 e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei 5.114 de 04 de junho de 2009, e com base Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN nº 9394/96, Lei Federal nº 8.069/90, o Decreto Federal nº 3298/99 e a Resolução CMECL nº 035/2023, torna públicas as Diretrizes para Cadastramento e Matrícula para o ano letivo de 2024, oferecem Educação Infantil para crianças de 0 a 3 anos, no período de 19 de outubro a 31 de outubro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - O processo completo de Levantamento de Demanda, para fins de cadastro e preenchimento das vagas existentes para atendimento às faixas etárias de 0 a 3 anos da Educação Infantil, nas unidades escolares municipais, para o ano letivo de 2024, deverá ser realizado obedecendo os preceitos desta Resolução.

Art. 2º - O processo de levantamento de demanda para o preenchimento das vagas de 0 a 3 anos deverá ser amplamente divulgado pela SEMED, nas unidades escolares do município e meios de comunicação (jornais locais, internet, sites oficiais e afins), em diferentes espaços públicos, tais como igrejas, centros comerciais, centros de saúde, associações comunitárias, redes parceiras, ônibus, nas próprias unidades escolares e estabelecimentos afins.

§1º - A divulgação deverá ocorrer antes do prazo de inscrição e deverá ser concomitante com o período do Levantamento de Demanda;

§2º - A ampla divulgação é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art.3º - A Secretaria Municipal de Educação deverá organizar um período para o Levantamento de Demanda e divulgar a inscrição das crianças nascidas a partir de 01/04/2020, residentes dentro dos limites territoriais do município de Conselheiro Lafaiete/MG.

Parágrafo único: O Levantamento da Demanda será realizado em um único período do ano, de forma virtual. Haverá ampla divulgação das informações através dos canais de comunicação da Prefeitura e Escolas que ofertam esta etapa da Educação Infantil.

Art. 4º - As creches municipais e escolas de Educação infantil com matrículas para 0 a 3 anos deverão disponibilizar o número de vagas reais por localidade e por turma, para o ano de 2024,

Rua Oliveiros de Souza, n.º 45, Centro
Cons. Lafaiete – Minas Gerais –
CEP: 36.400-025
Tel: 55- 31 – 99239-0947
cmecl@educacao.conselheirolafaiete.mg.gov.br

antes das inscrições, para Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 5º - O processo de Levantamento de Demanda de que trata esta Resolução terá, como referência, as seguintes faixas etárias e nomenclaturas para 2024, conforme Resolução CMECL 034/2023:

I - **Berçário I** - de 0 a 1 ano para crianças nascidas após 31/03/2023.

II - **Berçário II** - de 1 a 2 anos para crianças nascidas entre 01/04/2022 a 31/03/2023.

III - **Maternal I** - de 2 a 3 anos para crianças nascidas entre 01/04/2021 a 31/03/2022.

IV - **Maternal II** - de 3 a 4 anos para crianças nascidas entre 01/04/2020 a 31/03/2021.

Art. 6º - As vagas para 2024 referentes à faixa etária para Berçário I, Berçário II e Maternal I serão ofertadas em regime Integral e Maternal II em regime Integral e/ou Parcial.

Art. 7º . Todas as famílias que não forem contempladas com vagas no Levantamento de Demanda passarão a compor a lista única da Creche/Escola, para a Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - A partir deste processo de levantamento, o único instrumento de acesso à Rede Municipal, será a lista do Levantamento da Demanda por unidade. As inscrições após o período regular serão aceitas normalmente na Secretaria do Núcleo das Creches, na SEMED ou na Secretaria das Creches com funcionamento em escolas próximas à residência, na primeira semana de cada mês, até agosto do corrente ano. Porém serão classificados posteriormente e terão prioridade, em caso de atendimento total aos cadastros feitos dentro do prazo definido por esta Resolução, excetuando as situações compulsórias.

§ 2º - Para os casos em que as crianças, cujas mães estejam dentro do período de vigência da licença-maternidade, será assegurado o direito ao cadastro e será posicionada no final da listagem.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação deverá organizar o instrumento para a inscrição dos candidatos à vaga de forma pública e objetiva, obedecendo aos critérios de prioridade,

§ 1º - Cabe ao responsável legal pela criança deter o comprovante da inscrição realizada.

§ 2º - Cabe a SEMED dar publicidade mensal da lista de espera, através dos meios de comunicação ou da própria escola.

Art. 9º - Cada criança só poderá ser cadastrada no Levantamento de Demanda uma única vez.

Parágrafo Único: Havendo mais de um cadastro no Levantamento de Demanda efetuado para uma mesma criança será considerado válido o último.

Art. 10 - O Cadastro no Levantamento de Demanda deverá ser realizado por família, em formulário disposto conforme organização da Secretaria Municipal de Educação, contendo o

Rua Oliveiros de Souza, n.º 45, Centro
Cons. Lafaiete – Minas Gerais –
CEP: 36.400-025
Tel: 55- 31 – 99239-0947
cmecl@educacao.conselheirolafaiete.mg.gov.br

anterior serão preenchidas, em caráter prioritário, por crianças pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social, atestadas por documento expedido pelo Conselho Tutelar.

§ 5º - As vagas restantes para matrícula serão preenchidas de acordo com os critérios citados no artigo 12 desta Resolução.

§ 6º - As crianças não atendidas serão organizadas em lista de demanda por escola, por faixa etária, seguindo-se a ordem de prioridade definida nos artigos 7º, 8º, 9º, 1 1 e 12 desta Resolução.

Art. 13 - É assegurada a matrícula aos filhos (as) de mulheres vítimas de violência doméstica, de natureza física e/ou sexual, de acordo com a Lei 5371, de 07 de maio de 2012.

Art. 14 - Têm preferência de matrícula os filhos e dependentes dos servidores municipais que trabalham na instituição de acordo com a Lei Municipal no 5751/1989.

Art. 15 - No caso de haver digitação incorreta ou informação não comprovada, o caso entrará em análise:

§ 1º - No caso de preenchimento incorreto de uma situação de matrícula compulsória ou de sua não validação tempestiva, a família deverá passar pela análise de vulnerabilidade atestada pelo Conselho Tutelar.

§ 2º - Caso não se comprove a residência em Conselheiro Lafaiete, o cadastro será cancelado salvo as exceções legais.

Art. 16 - No caso de irmãos gêmeos, a matrícula será assegurada a todos os gemelares, mesmo que haja vaga para apenas um deles.

Art. 17 - Os critérios para análise e a definição das matrículas restantes, bem como, as crianças não contempladas com a vaga deverão obedecer a seguinte ordem de prioridade:

I - Menor renda per capta familiar comprovada.

II - Trabalho dos responsáveis legais em tempo integral comprovado.

III - Ser beneficiário do Programa Bolsa Família.

IV - Maior número de filhos.

Art. 18 - Deverá ser considerada como preferencial, a opção manifestada no cadastro, para efeito da matrícula de crianças em creches próximas à sua residência, obedecendo aos critérios definidos nesta Resolução.

Art. 19 - No caso de empate dos critérios previstos, deverão ser priorizadas as crianças filhas de mães mais jovens e crianças mais velhas, nesta ordem.

Art. 20 - O resultado do processo de Levantamento de Demanda deverá ser disponibilizado

Rua Oliveiros de Souza, n.º 45, Centro
Cons. Lafaiete – Minas Gerais –
CEP: 36.400-025
Tel: 55- 31 – 99239-0947
cmecl@educacao.conselheirolafaiete.mg.gov.br

publicamente informando a situação de cada criança.

Art. 21 - A efetivação da matrícula deverá ser realizada pelos pais ou responsável legal no período e local determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22 - As matrículas para o ano de 2024, para a composição das turmas do ano letivo, deverão ser efetivadas nas Unidades Escolares, no período de 03/01/2024 a 15/01/2024, considerando o número de alunos por professor, previsto no artigo 19 da Resolução CMECL 034/2023, completando o número de vagas disponibilizado pelas creches e escolas de educação infantil municipais.

§ 1º - O prazo para a realização da matrícula da criança, a partir da liberação da vaga, será de 03 dias úteis.

§ 2º - caso a família não compareça para efetivação da matrícula, no prazo estabelecido, deverá ser ofertada a vaga ao candidato subsequente na lista.

Art. 23 - Os casos não previstos nesta Resolução deverão ser encaminhados, por escrito, ao Conselho Municipal de Educação, que os encaminhará à Secretaria Municipal de Educação para análise e providências.

Art. 24 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conselheiro Lafaiete, 06 de setembro de 2023.

Gildéia Campos de Souza

GILDEIA CAMPOS DE SOUZA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Rua Oliveiros de Souza, n.º 45, Centro
Cons. Lafaiete – Minas Gerais –
CEP: 36.400-025
Tel: 55- 31 – 99239-0947
cmecl@educacao.conselheirolafaiete.mg.gov.br

ANEXO I

CRONOGRAMA PARA REALIZAÇÃO DO LEVANTAMENTO DE DEMANDA

Divulgação do Cadastro: A partir de 19/09/2023
Levantamento de Demanda: De 19/10/2023 a 31/10/2023
Disponibilizar número de vagas reais por escola e por turma: Até 01/11/2023
Divulgação do resultado: 31/12/2023
Realização da Matrícula: 03 a 15/01/2024